Processo nº 377/10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº. 3874 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Ementa: Cria, em caráter permanente, o Programa de Fabricação de Fraldas Geriátricas entre pessoas portadoras de deficiência no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, em caráter permanente, o Programa de Fabricação de Fraldas Geriátricas que terá a participação de pessoas portadoras de deficiência que residam no Município de Barra Mansa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Promoção Social fica responsável pelo Projeto de Fabricação de Fraldas Geriátricas na sua elaboração e implantação.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE BARRA MANSA – APDFBM, ficará responsável pelo cadastro das seleções dos portadores, que irão trabalhar na fabricação das fraldas geriátricas.

Parágrafo Único – Só poderão participar na fabricação de fraldas geriátricas os portadores de deficiência.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Promoção Social – SMPS ficará responsável pela distribuição das fraldas geriátricas.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

LUIZ BAPTISTA DE BARROS
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
A Voz da Cidade
EDIÇÃO Nº 11995 DE
27/02/2010